

## Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual № 233 de 24/12/48 CNPJ nº 45.162.054/0001-91 "Paço Municipal Christovam Melhado"



## **DECRETO Nº 4.990/2.024.**

Dispõe sobre a criação do Centro de Educação Ambiental - CEA no município de Cosmorama/SP, e da outras providencias.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Cosmorama/SP, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** as expressas disposições do inciso VI, do § 1.º do Artigo 225 da Constituição Federal, no sentido de que para assegurar a efetividade do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** ser incumbência do Poder Público de promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional (LDB), prevê que na formação básica do cidadão seja assegurada a compreensão do ambiente natural e social;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.795/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.281/02, dispõe especificamente sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02/2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais Curriculares para a Educação Ambiental;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 12.780/2.007 (Política Estadual de Educação Ambiental - PEEA) estabelece a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação; e

**CONSIDERANDO** os arts. 11, IV e 18, I da Lei nº 9.394/96 (LDB) que prevê ser incumbência do município autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, bem como ser compreendido nesse, as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal,

## $\underline{\mathbf{DECRETA}}$ :

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Departamento Ambiental, o "CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CEA", que utilizará a estrutura do próprio Departamento, tais como o viveiro de mudas, baias de compostagem, biodigestor, cozinha para cursos, espaço para capacitação, conferencia e palestras, horta, estando localizado na Rua Osvaldo Batista da Silveira nº. 435, bairro Santo Antônio, coordenadas 20°28'38.69" S - 39°46'16.96" O.

**Parágrafo Único** - As atividades relacionadas à educação ambiental destinadas ao corpo docente e discente da Rede Pública Municipal de Ensino serão estabelecidas pelo Departamento Ambiental em parceria com o Departamento de Educação e Cultura.

- **Art. 2º** Ao Centro de Educação Ambiental CEA incumbe promover, sem prejuízo dos demais órgãos de educação do Município, a educação ambiental, pesquisa e desenvolvimento de atividades voltadas à preservação e gestão dos recursos naturais e à sustentabilidade.
- **Art. 3º** O Centro de Educação Ambiental CEA organizará suas atividades de acordo com as seguintes diretrizes:



## Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual № 233 de 24/12/48 CNPJ nº 45.162.054/0001-91 "Paço Municipal Christovam Melhado"



- I Promoção da participação da sociedade nos processos de educação ambiental;
- II Desenvolvimento de oficinas no CEA, abordando temas ambientais, elaboração de projetos, debates, palestras associadas aos temas em questão, entre outros;
- III Estimulo de parcerias entre os setores público e privado, terceiro setor, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade em projetos que promovam a melhoria das condições socioambientais e da qualidade de vida da população;
- IV Promoção da inter-relação entre os processos e tecnologias sustentáveis, de informação e da comunicação nas atividades ambientais, ampliando as habilidades e competências, envolvendo as diversas linguagens e formas de expressão para a construção e cidadania;
- V Promoção da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino de forma transversal, interdisciplinar e transdisciplinar, bem como o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
- ${
  m VI}$  Promoção da formação continuada, da instrumentalização e do treinamento de professores e educadores;
  - VII Promoção de programas e projetos de educação ambiental.
- Art. 4º Caberá ao Departamento Ambiental em parceria com o Departamento de Educação e Cultura, a definição e coordenação dos trabalhos necessários à implantação e desenvolvimento de programas, projetos e atividades de caráter técnico ambiental, a serem implementados e/ou executados no Centro de Educação Ambiental CEA.
- Art. 5° Fica designada a Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento do Programa de Educação Ambiental, com mandato de 02 anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único – São componentes da comissão:

Coordenação: Prof. Dra. Dione Maribel Lissoni Figueiredo;

Membros: Donizete Aparecido Russafa, Lucas Siqueira Motta, Luiz Henrique Machado e Dra Ligia Maria de Souza.

- Art. 6° As despesas decorrentes da execução e manutenção do CEA correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.
  - Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 30 de outubro de 2024.

LUIS FERNANDO GONÇAL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo